

TERMO DE EXECUÇÃO

AGORA TEM ESPECIALISTAS COMPONENTE CRÉDITOS FINANCEIROS

A Secretaria de Estado da Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.778.268/0001-60, com sede em João Pessoa/PB, CEP 58.040-440, representado pelo Secretário de Estado da Saúde, o Sr. **Arimatheus Silva Reis**, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a **SOCIEDADE HOSPITALAR GADELHA DE OLIVEIRA LTDA**, nome fantasia “**Hospital Santa Terezinha**”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **09.297.961/0001-84**, com endereço na Rua Vereador José Honório, S/N, Bairro Jardim Sorrilandia II, em Sousa/PB, CEP 58.805-250, telefone (83) 98115-6611, e-mail: jbgofilho@hotmail.com, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada através de seu representante legal, Sr. **João Bosco Gadelha de Oliveira**, tem justo e contratado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, no âmbito do Componente Créditos Financeiros do Programa Agora Tem Especialistas, sendo o presente instrumento regido pelas disposições da Medida Provisória nº 1.301, de 30 de maio de 2025, da Portaria GM/MS nº 7.266, de 18 de junho 2025, da Portaria Conjunta MF/MS nº 10, de 23 de junho de 2025, da Portaria GM/MS nº 7.307, de 25 de junho de 2025 e, no que couber, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e as cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O CONTRATADO se compromete, por meio deste, a executar serviços indicados na matriz de oferta do rol de prestação de serviços especializados em saúde (consultas, exames, procedimentos diagnósticos e terapêuticos e cirurgias eletivas), para a Secretaria de Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, por sua conta e risco nas condições ofertadas mediante as normas de acesso estabelecido pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1 O CONTRATADO prestará, na unidade de saúde constante do plano de prestação de serviço apresentado para adesão ao Componente Crédito Financeiro do Programa Agora Tem Especialistas, relativo ao rol de serviços aprovados pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, nos limites territoriais do Contratante, nos dias e horários de funcionamento, serviços previstos na Cláusula Primeira, conforme proposta apresentada, que passa a fazer parte do presente Termo como se nele transcrita estivesse.

2.2 As empresas credenciadas deverão executar os serviços objeto deste Credenciamento por sua conta e risco nas condições ofertadas.

2.3 Todas as marcações de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos deverão seguir as normas de acesso estabelecido pelo Ministério da Saúde.

2.4 Alterações cadastrais que impliquem mudanças nas Planilhas de Programação de Compra de Serviços devem ser previamente comunicadas pela Secretaria de Saúde.

2.5 Durante todo o período de prestação dos serviços o CONTRATADO deverá manter um contrato de gerenciamento de resíduos sólidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO/ FISCALIZAÇÃO

3.1 A Secretaria de Saúde fiscalizará por intermédio dos técnicos, especialmente designados para este fim: o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO, a qualidade dos serviços prestados, a obediência à legislação e demais normas pertinentes, o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de res-

ponsabilidades e/ou irregularidade.

3.2 O CONTRATADO facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste Termo.

3.3 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da Secretaria de Saúde e/ou dos órgãos competentes do SUS não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade pela execução dos serviços objeto do presente CONTRATO.

3.4 O CONTRATADO fica obrigado a fornecer à Secretaria de Saúde todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

3.5 A fiscalização pela Secretaria de Saúde não impede nem substitui as atividades próprias de avaliação de outras instâncias da Administração Pública.

3.6 O uso dos sistemas oficiais, especialmente do Sistema de Informação do Conjunto Mínimo e Dados (CMD), integrado à Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS), como instrumentos de verificação e controle da produção assistencial deve ser observado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Exercer a regulação, o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.

4.2 Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do CONTRATADO.

4.3 Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas apresentadas no momento da habilitação para o Credenciamento.

4.4 Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

4.4.1 Realizar o encaminhamento dos usuários do SUS ao estabelecimento CONTRATADO, em conformidade com as normas e fluxos de acesso estabelecidos localmente e promover o envio periódico de informações ao Ministério da Saúde, em obediência ao art. 23, e seus incisos, da Portaria GM/MS nº 7.266, de 18 de junho de 2025.

4.5 Exibir material de divulgação (adesivos, banners, stands e demais materiais disponíveis) do Programa Agora Tem Especialistas em seus estabelecimentos, instalações e sítios eletrônicos, em obediência à Portaria GM/MS nº 7.266, de 18 de junho de 2025 e aos manuais de uso de marcas do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 Os serviços credenciados serão prestados diretamente por profissionais do CONTRATADO, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral a utilização de pessoal para a execução do objeto avençado, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

5.2 A eventual mudança de endereço do estabelecimento para outro local e alterações cadastrais, de sua razão social, de controle acionário, contrato ou estatuto do CONTRATADO deverá ser comunicada à Secretaria de Saúde, bem como mudança do Diretor Clínico (ou Técnico) e do Responsável Técnico. Em ambos os casos, terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, para apresentar cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

5.3 Todas as alterações do item 5.2 devem ser atualizadas no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde);

5.4 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade exercidas pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Credenciamento, as partes reconhecem a prerrogativa de controle e avaliação dos serviços prestados pelos conselhos e órgão de controle social da saúde e a autoridade normativa e fiscalizadora genérica da direção nacional, estadual e municipal do SUS, decorrente da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e demais legislações pertinentes e vigentes, não excluindo a responsabilidade do CONTRATADO nos termos da legislação aplicável.

5.5 Receber a demanda para a oferta pactuada da central de regulação e/ou de acordo com arranjos regulatórios definidos localmente.

5.6 Caberá ainda, ao CONTRATADO:

5.6.1 Atender às disposições legais que regem os serviços de saúde;

5.6.2 Diligenciar para que o credenciamento que deu origem a este contrato viabilize a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes;

5.6.3 Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta ou indiretamente, a terceiros ou à Administração, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas as suas empregadas quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a Secretaria de Saúde;

5.6.4 Designar o responsável técnico pelos serviços prestados, de acordo com a legislação de regência dos serviços médicos;

5.6.5 Definir o responsável para figurar como seu interlocutor perante a Secretaria de Saúde;

5.6.6 Manter a qualidade dos serviços, durante toda a vigência do termo, as condições de habilitação iniciais;

5.6.7 Arcar com todas as despesas de materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos serviços;

5.6.8 Apresentar documentação exigida, a qualquer tempo, pela CONTRATANTE;

5.6.9 Informar à CONTRATANTE qualquer alteração que importe perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente Credenciamento;

5.6.10 Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;

5.6.11 Permitir que sejam glosados os procedimentos faturados de forma irregular ou indevida, após ser concedida ampla defesa e contraditório, conforme determina a CF/88;

5.6.12 Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;

5.6.13 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

5.6.14 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;

5.6.15 Justificar ao paciente ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Credenciamento;

5.6.16 Esclarecer ao paciente do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;

5.6.17 Respeitar a decisão do usuário, quando esse consentir ou recusar a prestação de

serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

5.6.18 Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência;

5.6.19 O atendimento pelo SUS é 100% gratuito cabendo ao CONTRATADO se responsabilizar por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão de serviços prestados ao paciente na execução dos serviços do termo de Credenciamento firmado.

5.6.20 Com vistas a garantir a adequada interlocução técnica e administrativa, deverá ainda o CONTRATADO indicar formalmente um representante para atuar como ponto focal junto à Secretária de Saúde.

5.6.21 Manter todas as condições técnicas e operacionais apresentadas no momento da seleção, especialmente aquelas condições exigidas na Portaria GM/MS nº 7307/2025.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE INTERNAÇÃO EM CASOS DE INTERCORRÊNCIAS

6.1 Fica garantido ao contratado, desde que previamente autorizado e justificado pelo contratante, o faturamento de diárias de enfermaria e de unidade de terapia intensiva – UTI, nos casos de intercorrências clínicas, observados os seguintes limites:

6.1.1 internação em enfermaria: limite de até 3 (três) diárias;

6.1.2 internação em UTI: limite de até 5 (cinco) diárias.

6.2 Os valores das diárias de que trata esta cláusula, serão definidos em tabela contante de ato próprio do Ministério da Saúde.

6.3 O CONTRATADO deve informar e requerer ao CONTRANTE a adoção de providências para a remoção do paciente para o serviço referenciado do SUS para a continuidade do tratamento, antes do término dos prazos previstos nas subcláusulas 6.1.1 e 6.1.2.

6.4 Havendo necessidade, os prazos de internação previstos nas subcláusulas 6.1.1 e 6.1.2 poderão ser prorrogados uma vez por igual período

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

7.1 O CONTRATADO é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATANTE o direito de regresso.

7.2 A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS

8.1 Os valores atribuídos para remuneração dos serviços especializados em saúde obedecerão aqueles definidos em tabela publicada pela SAES, na forma da Portaria GM/MS nº 7.266/2025 e conforme regulamentado pelo art. 5º, incisos I e II e parágrafo único da Portaria GM/MS nº 7.307/2025.

8.2 O faturamento será realizado com base na produção mensal registrada no Sistema de Informação do Conjunto Mínimo de Dados – CMD, integrado à Rede Nacional de Dados em Saúde - RNDS, conforme disciplinado em normativa do Ministério da Saúde.

8.3 Eventuais reajustes dos valores dos procedimentos apenas serão devidos após a formalização e publicação de tabela por meio de ato próprio do Ministério da Saúde.

8.4 Após homologação dos serviços prestados ao SUS, devidamente informado e aprovado nos termos da subcláusula 7.2, o Fundo Nacional de Saúde emitirá Certificado de Valor de Crédito Financeiro - CVCF, correspondente ao valor mensal dos serviços prestados, a ser utilizado pelo estabelecimento para comprovação junto à ANS para utilização na quitação da dívida tributária.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 A atuação em desacordo com o Programa “Agora Tem Especialistas” ou à matriz de oferta do rol de prestação de serviços especializados em saúde (consultas, exames, procedimentos diagnósticos e terapêuticos e cirurgias eletivas), aprovada pelo Ministério da Saúde e constante do termo de compromisso e habilitação firmado, sujeitará o CONTRATADO a:

9.1.1 Multa de 10% (dez por cento) nos casos de inexecução parcial dos procedimentos por período superior a noventa dias, calculada sobre o valor dos procedimentos previstos no plano de serviços e não executado.

9.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) nos casos de inexecução parcial dos procedimentos por período superior a cento e cinquenta dias, calculada sobre o valor dos procedimentos previstos no plano de serviços e não executados.

9.1.3. exclusão do Programa e recolhimento do valor equivalente aos créditos tributários, compensados indevidamente, nos casos de inexecução total dos procedimentos por período superior a cento e oitenta dias.

9.2. A aplicação das sanções será precedida de notificação, que oportunizará ao CONTRATADO a possibilidade de impugnação no prazo de quinze dias, na forma da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

9.3. As multas previstas na subcláusula 8.1, cuja competência para aplicação é do MS, serão acrescidas, de forma independente, ao valor da dívida dos estabelecimentos.

9.4 A CONTRATANTE fará periodicamente avaliações qualitativas através de visitas e aplicação de questionários com os usuários do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura pelas partes, prorrogáveis por igual período enquanto mantidas as condições de habilitação e a situação de urgência declarada pela Portaria GM/MS nº 7.061, de 06 de junho de 2025.

10.2 O contrato poderá ser rescindindo

10.2.1 Unilateralmente, pelo CONTRATANTE com a exclusão do CONTRATADO do Programa Agora Tem Especialistas.

10.2.2 Mediante requisição do CONTRATADO a partir da quitação dos débitos negociados no âmbito do Programa

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Correrão por conta exclusiva do CONTRATADO quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos.

11.2 Para a prestação dos serviços objeto do presente Termo não será permitida a participação de: consórcios, empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público, empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública e Empresas sob falência ou concordata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa para dirimir qualquer dúvida oriunda

da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

João Pessoa, 16 de outubro de 2024.

ARIMATHEUS SILVA REIS
Secretário de Estado da Saúde da Paraíba
JOÃO BOSCO GADELHA DE OLIVEIRA FILHO
Sociedade Hospitalar Gadelha de Oliveira LTDA
Prestador

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

ANEXO I - MATRIZ DE OFERTA						
Código Sigtap	Descrição	Valor Unitário	Quantidade mensal	Quantidade anual	Valor mensal	Valor anual
0406030014	Angioplastiacoronariana	8,028.41	4	48	32.113,64	385.363,68
0406030030	Angioplastiacoronarianacomimplante Destent	11,569.75	4	48	46.279,00	555.348,00
0407030018	Anastomosebileo-Digestiva	6,058.41	1/Semestre	2	-	12.116,82
					Total mensal	Total anual
					78.392,64	952.828,50

ANEXO II - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO		
MÊS	PRODUÇÃO FÍSICA (%)	EXECUÇÃO FINANCEIRA (CVCF)
1	100%	78.392,64
2	100%	78.392,64
3	100%	78.392,64
4	100%	78.392,64
5	100%	84.451,05
6	100%	78.392,64
7	100%	78.392,64
8	100%	78.392,64
9	100%	84.451,05
10	100%	78.392,64
11	100%	78.392,64
12	100%	78.392,64

PLANO DE TRABALHO
TERMO DE EXECUÇÃO DO COMPONENTE CRÉDITOS FINANCEIROS
DO PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTAS
DADOS DOS CELEBRANTES

Celebrante 1 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA			C.N.P.J 08.778.268/0001-60
Endereço Avenida Dom Pedro II, 1.826 – Torre.			
Cidade João Pessoa	UF PB	CEP 58.040-440	
Endereço Eletrônico (e-mail) secretaria.gabinete@ses.pb.gov.br			Telefone (83) 3211.9098 / 9077
Celebrante 2 SOCIEDADE HOSPITALAR GADELHA DE DE OLIVEIRA LTDA			C.N.P.J 09.297.961/0001-84
Endereço Rua Vereador José Honório, S/N, Bairro Jardim Sorrilândia II			
Cidade Sousa	UF PB	CEP 58.805-250	
Endereço Eletrônico (e-mail) jbgofilho@hotmail.com rh@cmhst.com.br			Telefone (83) 98115-6611

1. CONTEXTO

O Componente Créditos Financeiros do Programa Agora Tem Especialistas tem como objetivo permitir que os estabelecimentos de saúde privados, com ou sem fins lucrativos, possam realizar transação tributária com critérios estabelecidos na Lei Federal nº 13.988/2022, a fim de se criar um ambiente regulatório, no setor hospitalar, notadamente nas filantrópicas, que qualifique as ações de saúde, amplie a oferta de serviços para a diminuição de filas na Atenção Especializada à Saúde. Os estabelecimentos poderão fazer jus a critérios que permitam a diminuição do comprometimento de seu fluxo de caixa imediato, com o intuito de que sejam alocados recursos para a ampliação da oferta de serviços, inclusive porque os primeiros pagamentos, tal como verificado na Portaria Conjunta, são em quantias diminutas.

Para além da transação com critérios vantajosos, nos casos em que o Ministério da Saúde autorizar a adesão ao Programa “Agora Tem Especialistas” o estabelecimento hospitalar, com ou sem fins lucrativos, poderá constituir crédito financeiro para com a União por meio da prestação de serviços, certificado pelo Ministério da Saúde, possibilitando a quitação de seus débitos junto à Receita

Federal com esses créditos.

Além de promover melhorias no acesso e na qualidade da assistência em saúde, a iniciativa também representa uma vantagem para a União, ao facilitar a recuperação de créditos tributários atualmente devidos por esses estabelecimentos.

2. OBJETO

2.1. Celebração de termo de execução entre a Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba e a SOCIEDADE HOSPITALAR GADELHA DE OLIVEIRA LTDA, nome fantasia “Hospital Santa Terezinha”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.297.961/0001-84, com endereço na Rua Vereador José Honório, S/N, Bairro Jardim Sorrilândia II, em Sousa/PB, CEP 58.805-250, para execução dos procedimentos dispostos em matriz de oferta anexa, conforme abaixo:

Código Sigtap	Descrição	Valor Unitário	Quantidade mensal	Quantidade anual	Valor mensal	Valor anual
0406030014	Angioplastiacoronariana	8,028.41	4	48	32.113,64	385.363,68
0406030030	Angioplastiacoronarianacomimplante Destent	11,569.75	4	48	46.279,00	555.348,00
0407030018	Anastomosebileo-Digestiva	6,058.41	1/Semestre	2	-	12.116,82
					Total mensal	Total anual
					78.392,64	952.828,50

2.2. O contratante poderá revisar, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a oferta disposta no quadro acima, sem alteração dos valores, de forma a adequá-la à sua demanda assistencial.

3. ABRANGÊNCIA

O Termo de Execução consubstancia a relação jurídica, definindo responsabilidades e ônus, entre ente federado e estabelecimento única e exclusivamente no âmbito do componente créditos financeiros do Programa Agora Tem Especialistas.

4. ATIVIDADES

4.1. Prestação de serviços especializados em saúde no âmbito do componente créditos financeiros do Programa Agora Tem Especialistas se dará em obediência ao rol de procedimentos dos componentes ambulatorial e cirúrgico, conforme dispostos em regramento específico do MS.

4.2. Os serviços especializados em saúde constantes da matriz de oferta estarão disponíveis ao ente solicitante pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, na forma de termo de execução.

4.3. O limite anual para emissão de Certificado de Valor de Crédito Financeiro será de R\$ XX, na forma do disposto no art. 8º da Portaria GM/MS nº 7.307, de 28 de julho de 2025.

4.4. A oferta de procedimentos contidas na matriz ora aprovada será contratada na forma e nas quantidades dispostas no quadro de item 2 do presente Plano de Trabalho;

4.5. A responsabilidade pela regulação dos pacientes submetidos aos procedimentos ora contratados obedecerá ao disposto em deliberação CIB;

4.6. De acordo o disposto no art. 8º, incisos I, II e III da Portaria GM/MS nº 7.307, de 25 de junho de 2025, os limites para emissão anual de Certificado de Valor de Crédito Financeiro (CVCF) serão de:

4.6.1. Até 30% do valor total da dívida tratada por ano para dívidas com valores superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

4.6.2. Até 40% do valor total da dívida tratada por ano para dívidas com valores superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e

4.6.3. Até 50% do valor total da dívida tratada por ano para dívidas com valores inferiores a \$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)

4.7. O limite para emissão anual em CVCF da presente oferta é igual a **R\$ 952.828,50 (novecentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos)** por ano.

João Pessoa, 16 de outubro de 2025

ARIMATHEUS SILVA REIS
Secretário de Estado da Saúde – SES/PB

JOÃO BOSCO GADELHA DE OLIVEIRA FILHO
Sociedade Hospitalar Gadelha de Oliveira LTDA
Prestador

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior

Portaria n.º 0066/2025 João Pessoa-PB, 22 de outubro de 2025.

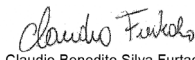
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR (SECTIES), no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a parceria entre o Projeto Qualificação para Exportação (QualiExporta PBsF), criado pela Portaria nº 0032/2024 no âmbito do Programa de Internacionalização Paraíba sem Fronteiras, instituído pela Lei Estadual nº 12.959/2024, e o Circuito Game Dev Quest.

Art. 2º Destinar 10 (dez) vagas do Projeto QualiExporta PBsF para empresas selecionadas e classificadas para a terceira fase do Circuito Game Dev Quest, por meio do Edital nº 55/2024 – Seleção de Equipes para o Circuito Game Dev Quest – Desenvolvimento de Jogos Digitais, da Fundação de Apoio à Pesquisa da Paraíba (FAPESQ-PB).

Art. 3º A Coordenação do Projeto QualiExporta PBsF será responsável pela execução, orientação, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas pelas empresas participantes, conforme as atividades cotidianas do projeto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.


Claudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 203/PGE João Pessoa, 15 de outubro de 2025.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 9º, inciso XVI*, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o *artigo 23*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Procurador do Estado, **GILBERTO MATHEUS PAZ DE BARROS**, matrícula **192.651-9**, para substituir o Procurador do Estado **ARTHUR DIAS FREIRE**, matrícula nº 192.384-6, junto a Coordenadoria Operacional da **Procuradoria de Passivos Judiciais (PROPAJ)**, no período das suas Férias de 20/10/2025 a 18/11/2025, conforme portaria nº 151/PGE, publicada no Diário oficial de 16/09/2025.

FLÁVIO JOSÉ COSTA DE LACERDA
PROCURADOR GERAL ADJUNTO

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 173, DE 17DE OUTUBRODE 2025 .

Designa servidor para a função de gestor dos contratos nºs 289/2025, 290/2025 e 291/2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo único do Art. 89 da Constituição do Estado da Paraíba, e nos termos do Art. 5º do Decreto nº 30.608 de 25 de agosto de 2009, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar o servidor **DAVID FREITAS MELO SILVA**, matrícula nº 919.396-1, para dentro de suas atribuições desenvolvidas nesta Secretaria, ser gestor dos contratos nºs 289/2025, 290/2025 e 291/2025, firmado com a empresa **DIFERENCIAL COMERCIO ATACA-DISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**.

Art. 2º - Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado, deverá:

I) realizar a fiscalização e acompanhamento do contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento;

II) fazer as devidas anotações em registro próprio para tal, evidenciando todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando, se necessário, a regularização das faltas e/ou defeitos observados;

III) identificar, se necessário, a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 174/2025/GS/SEDH

Designa servidores para a função de gestor e fiscal do contrato nº 292/2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e legislação correlata,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, conforme disciplinado no Decreto Estadual nº 43.975, de 08 de agosto de 2023, os servidores abaixo assinalados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato Administrativo nº 292/2025, celebrado entre a esta Secretaria e a empresa **CASA NOVA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, no processo administrativo nº SDH-PRC-2025/06049, que tramita nesta Secretaria, a saber:

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	David Freitas de Melo Silva	919.396-1
Fiscal Técnico	Edyelson de Sousa Lopes	919.394-4
Fiscal Administrativo	Gideão Gomes de Queiroz	903.214-2

Art. 2º - Para efeito desta Portaria, com fundamento nos artigos 21 a 26 do Decreto Estadual nº 43.975, de 08 de agosto de 2023, considera-se:

I - Gestão do contrato: a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - Fiscalização técnica: o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com eventual auxílio da fiscalização administrativa;

João Pessoa, 21 de outubro de 2025.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano